

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019**  
**(Do Sr. Mário Heringer)**

*Requer informações ao senhor Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde, no âmbito Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sobre o produto denominado “espuma de carnaval”, “neve artificial” ou similar.*

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, ouvida a Mesa, seja solicitada ao Senhor Luiz Henrique Mandetta, Exmo. Ministro de Estado da Saúde, a resposta às seguintes questões junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

- Quantos e quais são os fabricantes das “espumas de carnaval” de que trata a RDC nº 77, de 14 de novembro de 2017?
- Quantos e quais são os importadores das “espumas de carnaval” de que trata a RDC nº 77, de 2017?
- Quantas unidades de “espuma de carnaval” são produzidas no Brasil e quantas são importadas por ano?
- A Anvisa realiza fiscalização das “espumas de carnaval” com qual regularidade para assegurar o cumprimento da RDC nº 77, de 2017?
- Qual a data da última fiscalização realizada pela Anvisa junto a fabricantes e importadores de “espumas de carnaval”?
- Alguma fiscalização da Anvisa identificou alguma irregularidade relativa ao cumprimento da RDC nº 77, de 2017, por parte de produtores ou importadores das “espumas de carnaval”? Em caso positivo, quais foram as

irregularidades encontradas e de qual(is) produtor(es)/importador(es)?

- Qual a segurança das “espumas de carnaval” para uso junto à pele e aos olhos de crianças?
- Qual a segurança das “espumas de carnaval” para uso junto ao fogo?

## **JUSTIFICAÇÃO**

A comercialização das chamadas “espumas de carnaval” ou “neve artificial” na forma de aerossol foi autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 77, de 14 de novembro de 2007. O cumprimento dessa norma é a única garantia que o consumidor possui frente aos riscos apresentados pelas chamadas “espumas de carnaval”, desde que, ele próprio, respeite todas as orientações que devem estar contidas no rótulo do produto, de acordo com o item 5 do anexo I da referida resolução:

### **“INFORMAÇÕES MÍNIMAS NOS RÓTULOS**

---

5 As frases:

"Conserve fora do alcance das crianças e dos animais domésticos".

"Leia atentamente o rótulo antes de usar o produto".

"Em caso de contato com os olhos ou pele, lave imediatamente com água em abundância".

"Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o Centro de Intoxicações ou o médico levando o rótulo do produto".

"Evite o contato com os olhos e mucosas e contato prolongado com a pele. Depois de utilizar este produto, lave e seque as mãos".

"Cuidado! Perigosa sua ingestão".

"Não inale".

"Não perfure a embalagem vazia".

"Não jogue no fogo ou incinerador".

"Não exponha à temperatura superior a 50°C."

"Cuidado! Inflamável" (conforme o caso)

"Mantenha longe do fogo e de superfícies aquecidas".

"Não aplique sobre superfícies aquecidas"."

Apresento o presente Requerimento de Informações, a fim de subsidiar a aprovação do projeto de lei nº 1.634, de 2019, de minha autoria, que proíbe a comercialização, a importação e a distribuição das “espumas de carnaval” no Brasil.

É preciso que conheçamos quantos e quais são os produtores/importadores das “espumas de carnaval” no Brasil, qual o volume de unidades produzidas/importadas, qual o comportamento da fiscalização da Anvisa sobre esse produto e seus resultados, assim como é de extrema relevância que a própria Anvisa possa se pronunciar sobre a segurança do produto.

As informações aqui requeridas são de extrema relevância para o debate junto aos membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados onde o PL 1634/19 se encontra tramitando.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado **Mário Heringer**

**PDT/MG**